

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 16 de outubro de 2020.  
OEP/238/2020

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 28/2020, de autoria do vereador Engº Nasser José Delgado Abdallah, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Diretora do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Atenciosamente.

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CMB 40597/2020 19/10/2020 15:10



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Of. /DAAMA – 372.10/2020  
Bebedouro, 08 de outubro de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 28/2020.**

Em resposta ao Requerimento nº 28/2020, referente aos questionamentos da republicação do anexo 05 da LC nº 122/2020, feito no dia 14 de setembro de 2020, informamos que:

(1-2) Os questionamentos 1 e 2 têm que ser respondidos conjuntamente, ou seja a 'identificação de erro' causado por 'incompatibilidade de fonte (estilo de letras)', o que quer dizer que foi constatado erro na geração do arquivo digital (em formato pdf) para publicação tanto no site da Prefeitura no seu Imprensa Oficial Eletrônica, como no site da Câmara Municipal, em seu sistema Siave, ambos publicados no dia no dia 14 de agosto de 2017; ou seja, o erro ocorreu quando as fontes (letras) dos desenhos digitais (mapas) anexados ao documento (lei), não foram reconhecidas no processo de conversão para o formato pdf, que é o formato utilizado para a publicação nos citados sites;

Explicamos que o processo de elaboração do arquivo em pdf para publicação e consulta popular é realizado através da conversão do arquivo em formato doc ou do programa 'Word'; já o arquivo doc é elaborado com textos e anexos de imagens de mapas, de tabelas e de figuras; já os mapas são elaborados no programa "Autocad", no formato dwg; apesar de inserida uma imagem do mapa, o texto contido nessa imagem não perde seus atributos, ou tipo de letra, e alguns tipos de letras (fontes) usadas nos mapas não existiam no computador que converteu o arquivo no formato doc do 'Word' para o formato pdf do 'Adobe Reader';

Destacamos que tanto na Prefeitura, quanto na Câmara Municipal, essa lei está impressa, e os mapas impressos (anexo 5) não têm o citado erro do arquivo digital;

(3) 'programa de visualização e impressão de arquivos' é o programa que lê arquivos em pdf, hoje temos disponível os programas 'Adobe Reader', além dos navegadores 'Edge' e 'Chrome', dentre outros;

(4) A nossa equipe não observou esse erro, pois utilizamos para consulta, arquivos digitais separadamente de cada mapa, seja no formato pdf ou dwg;

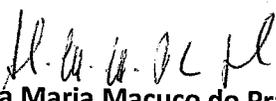
(5) Somente as fontes dos textos dos mapas foram alteradas, ou seja, foi isolado somente o anexo 5 do arquivo em formato doc disponibilizado pela Secretaria da Prefeitura, e convertido novamente no formato pdf, que é o formato utilizado na Imprensa Oficial Eletrônica;

(6) Não houve encaminhamento para aprovação na Câmara Municipal porque não houve alteração de conteúdo na lei, muito menos nos mapas;

(7) Não houve nenhuma alteração nos mapas, muito menos na área de expansão urbana;

(8) As cópias dos mapas no formato dwg, estão disponíveis na prefeitura, e poderão ser obtidas pelo vereador requerente.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos,  
Atenciosamente,

  
Angela Maria Macuco do Prado Brunelli  
Diretora